DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10289/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7094/2013
PROTOCOLO	**:**	1412310
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO	**:**	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM. Nº 003/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 2.657.167,07

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examina-se nestes autos **o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial,** realizado entre o **Município de Aquidauana/MS** e as empresas vencedoras do certame licitatório, **Hélio Fernando Ferreira Gomes - ME, Júlio César Oliveira Migliat - ME, Lauro Albuquerque Corrêa - ME, Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME, Salmo Messias de Almeida & Cia. Ltda. - ME, Tuca Transportes Ltda. - ME e Unidas Transporte/Eolina Alegre da Silva - ME,** visando à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, no valor total geral de R$ 2.657.167,07.

1 - Remetido os autos para análise processual na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANP-5ICE-4425/2013 (peça virtual 19) constatando-se que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no artigo 3º inciso I, da IN/TC/MS nº. 35/2011.

2 – Após a juntada de novos documentos e justificativas, em razão de intimação do Gestor, determinada pelo Conselheiro Relator, foi atendida plenamente os itens questionados, tendo os autos sido analisado conclusivamente pela 5ª ICE (ANC-5ICE-15703/2013 – peça virtual 24) entendendo que o presente procedimento licitatório se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-15554/2013(peça virtual 25), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório nº 003/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013**, atende à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e ainda, com fulcro no art. 311, inc. I c/c artigo 312, inc. I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, realizado entre o Município de

Aquidauana/MS e as empresas vencedoras do certame licitatório, Hélio Fernando Ferreira Gomes - ME, Júlio César Oliveira Migliat - ME, Lauro Albuquerque Corrêa - ME, Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME, Salmo Messias de Almeida & Cia. Ltda. - ME, Tuca Transportes Ltda. - ME e Unidas Transporte/Eolina Alegre da Silva - ME, no valor total geral de R$ 2.657.167,07.

II – Remeta-se ao Cartório para a publicação e o atendimento das demais formalidades previstas na OIT DGGM/PRES nº 03/2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 20 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)